



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

DESPACHO CONJUNTO N° 9/2015

ASSUNTO: Homologação do Regulamento do 3º Ciclo (Doutoramento) em Arte dos Media da Universidade Lusófona do Porto (ULP), em parceria com a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT).

Nos termos do Decreto Lei n° 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n° 115/2013, de 7 de agosto, e após aprovação no Conselho Científico da Escola de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação, em 25 de março de 2015, homologa-se o Regulamento do 3º Ciclo (Doutoramento) em Arte dos Media da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT), em parceria com a Universidade Lusófona do Porto, aprovado através do Despacho n° 10560/2014, de 13 de agosto.

Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 6 de maio de 2015.

Reitor

Prof. Doutor Mário C. Moutinho

O Administrador

Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio

Anexo: O Regulamento.



Regulamento do 3º Ciclo de Estudos Arte dos Media

O Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.º107/2008, de 25 de junho, n.º 230/2009, de 14 de setembro e n.º 115/2013, de 7 de agosto, fixa o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior. O Despacho n.º 10560/2014, de 13 de agosto, do Ministro da Educação e Ensino Superior, autoriza a Universidade Lusófona do Porto (ULP) e a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) a conferir o grau de doutor em Arte dos Media. Nesses termos, aprova-se o seguinte Regulamento para o Doutoramento em Arte dos Media.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º Âmbito e Objeto

- 1 - A área científica do doutoramento insere-se no campo das Ciências da Comunicação.
- 2 - O grau de doutor comprova a realização de uma contribuição inovadora e original no campo das Ciências da Comunicação, um alto nível cultural e a aptidão para realizar trabalho científico independente.
- 3 - As áreas prioritárias de investigação do curso de doutoramento são as seguintes:
 - arte dos media
 - ciências da comunicação
 - comunicação e artes
- 4 - Para além das áreas referidas no número anterior, mediante apreciação por parte da comissão científica do curso, podem ser complementadas por outras.

Artigo 2º Grau de doutor

- 1 - A ULP e a ULHT conferem o grau de doutor aos doutorandos que demonstrem:
 - a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
 - b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;

Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (FCAATI)

Escola de Comunicação Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (ECATI)

- c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Terem realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original que tenha contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, parte do qual mereça a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção;
- e) Serem capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que estão especializados;
- g) Serem capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social e cultural.

2 - O grau de doutor é conferido aos que tenham obtido aprovação no ato público de defesa da tese ou dos trabalhos definidos nas alíneas a), b) e c) do artigo 28º do supracitado Decreto-Lei.

3 - Pode ser conferido o título de doutoramento europeu nos termos definidos no artigo 30º do presente regulamento.

Artigo 3º

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (3º ciclo)

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é conjunto entre a ULP e a ULHT, tendo 180 créditos e uma duração normal compreendida de dois semestres curriculares e quatro semestres de elaboração da tese.

Artigo 4º

Estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (3º ciclo)

1 - O Programa de doutoramento abrange um total de 180 ECTS (*European Credits Transfer System*), estruturados do seguinte modo:

- a) Uma parte curricular correspondente a 90 ECTS, três semestres;
- b) Tese I e Tese II correspondente a 90 ECTS, três semestres.

2 - Com base em apreciação da Comissão Científica do curso ou do curso, e a pedido do candidato, aos titulares do grau de doutor podem ser reconhecidos ECTS, correspondentes a Unidades Curriculares desse grau académico, dispensando a sua realização nos termos do artigo 11.º.



Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (FCAATI)
Escola de Comunicação Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (ECATI)

Capítulo II

Admissão ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor (3º ciclo)

Artigo 5º

Acesso e ingresso

- 1 - Podem candidatar-se ao Programa de doutoramento:
- Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
 - Os titulares de um curso de pós-graduação (parte escolar de mestrado ou curso de formação especializada), desde que titulares de uma licenciatura pré-Bolonha;
 - Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico do Ciclo de Estudos ou pela sua Comissão Executiva;
 - Podem também candidatar-se ao Programa de doutoramento os detentores de um *curriculum vitae* científico, académico, artístico e profissional que ateste capacidade para a habilitação ao referido grau, precedendo apreciação curricular pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos ou pela sua Comissão Executiva.
- 2 - Os processos de candidatura apresentados ao abrigo das alíneas b), c) e d) do número anterior carecem de parecer positivo da Comissão Científica do Ciclo de Estudos, registado em ata.
- 3 - O reconhecimento a que se referem as alíneas b), c) e d) do número 1 tem apenas efeito para o acesso ao ciclo de estudos e não confere ao seu titular a equivalência ou reconhecimento a qualquer grau académico.

Artigo 6º

Avaliação às unidades curriculares prévias à defesa de tese

- 1 - As Unidades Curriculares devem ser objeto de um único processo de avaliação, independentemente do número dos docentes que as lecionem.
- 2 - Após ter concluído a parte curricular, o estudante deve entregar e ver aprovado um primeiro projeto de trabalho a desenvolver.
- 3 - A Avaliação do documento referido no número anterior será realizada por um júri interno ao Programa, composto por três doutores e a ser constituído pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos.
- 4 - Após concluídos 120 ECTS, o estudante deverá submeter perante um júri, integrando obrigatoriamente elementos externos à Universidade, um relatório de projeto (prova intermédia) que corresponda já à parte do seu projeto final.

- 5 - O relatório referido no número anterior deve ser acompanhado do comprovativo de submissão e aceitação de pelo menos uma comunicação em conferência internacional, com sistema de *refere*, ou uma publicação em livro ou revista da especialidade.
- 6 - A decisão do júri da prova intermédia é tomada por maioria de votos, sendo possível declarar o candidato apto ou não apto.
- 7 - Da decisão do júri não cabe recurso.

Artigo 7º

Formalização das candidaturas

- 1 - As candidaturas ao Programa de doutoramento serão abertas por um período determinado, nunca inferior a duas semanas, sendo as datas anunciadas atempada e publicamente.
- 2 - O número de vagas é fixado anualmente pelos Reitores da ULP e da ULHT, mediante proposta da Comissão Científica do doutoramento, em função das disponibilidades existentes em termos de corpo docente qualificado e de instalações.
- 3 - Os candidatos ao Programa de doutoramento devem apresentar os seguintes elementos:
 - a) Documento comprovativo de que reúne as condições impostas para o acesso ao doutoramento, nomeadamente:
 - i. Certificados que atestem a titularidade de grau;
 - ii. Certificados que atestem a aprovação em cursos não conferentes de grau mas ministrados em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, na área do doutoramento;
 - b) Cópia de documento de identificação;
 - c) *Curriculum vitae* atualizado, em formato DeGóis ou equivalente, incluindo trabalhos publicados ou devidamente documentados;
 - d) Carta de motivação;
 - e) Cópia da obra científica;
 - f) Pré-projecto de investigação a realizar.
- 4 - As candidaturas ao Programa de doutoramento efetuam-se junto dos serviços administrativos competentes, por via digital ou presencialmente quer na ULHT quer na ULP, através do preenchimento de formulário próprio e acompanhado dos documentos indicados no número anterior.
- 5 - Todos os documentos entregues devem ser originais ou cópias autenticadas, podendo os serviços efetuar essa autenticação e, nos casos de documentação estrangeira, chanceladas por Embaixada ou Consulado português no país onde foram emitidos.
- 6 - Pela apresentação da candidatura ao Programa de doutoramento são devidos emolumentos, fixados pela entidade instituidora.

- 7 - Considera-se formalizada a candidatura quando entregues os documentos exigidos e efetuado o pagamento dos emolumentos devidos.
- 8 - Compete aos serviços administrativos responsáveis quer da ULHT quer da ULP, a validação processual das candidaturas apresentadas.
- 9 - Os serviços da ULP e da ULHT trabalham de forma conjugada na gestão administrativa das candidaturas.

Artigo 8º

Tramitação do processo de candidatura

- 1 - Após a validação da candidatura os serviços administrativos competentes remetem-na à sua Comissão Executiva, num prazo máximo de 10 dias úteis, após o encerramento do período de candidaturas, devendo o processo ser apreciado numa das situações seguintes:
- a) Quando o candidato possuir o grau de mestre ou licenciado pré-Bolonha numa área afim à área científica do Doutoramento, decidindo sobre a sua admissão;
 - b) Quando o candidato não reúna as condições estabelecidas pela alínea a), ou sempre que a análise do processo suscite dúvidas, deve ser emitido um parecer sobre a admissão do candidato, que servirá de fundamento da decisão.
- 2 - No âmbito do processo de admissão pode o candidato ser convocado para entrevista, a realizar pela sua Comissão Executiva, da qual é lavrada ata que se anexa ao processo.
- 3 - A decisão sobre os processos de candidatura é proferida pela sua Comissão Executiva do curso e deve ter lugar nos 30 dias úteis subsequentes ao encerramento do prazo previsto no n.º 1 do art.º 6.º.
- 4 - A decisão de indeferimento da candidatura requer fundamentação, devendo comunicar-se ao interessado e anexar ao processo administrativo.
- 5 - Após a decisão, o processo é remetido aos serviços administrativos competentes, sendo o interessado informado da mesma num prazo máximo de 5 dias úteis.
- 6 - Da decisão pode recorrer-se para a Comissão Científica do doutoramento no prazo de 5 dias úteis a contar do seu conhecimento.
- 7 - Os recursos apresentados são apreciados pela Comissão Científica do doutoramento num prazo de 15 dias úteis, sendo a decisão proferida irrecurável.
- 8 - O indeferimento da candidatura ao ciclo de estudos não confere o direito a devolução dos montantes prestados, a qualquer título, pelo interessado.

Artigo 9º

Seleção e admissão dos candidatos

- 1 - A seleção e admissão dos candidatos são efetuadas pela sua Comissão Executiva.
- 2 - Aos candidatos não habilitados com o grau de mestre, pode, no ato de aceitação da candidatura, ser imposta a frequência e aprovação em unidades curriculares de cursos de pós-graduação ou de mestrado (2.º ciclo), na mesma área científica do ciclo de estudos, devendo este requisito ser devidamente fundamentado.

3 - A imposição de condições ao abrigo do número anterior obriga o candidato ao seu cumprimento em momento prévio à defesa pública da tese, sendo as unidades curriculares realizadas passíveis certificação.

Artigo 10º

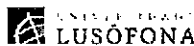
Seriação dos candidatos

1. Os candidatos serão seriados de acordo com os seguintes critérios, que devem ser classificados entre 0 (zero) e 5 (cinco) valores:
 - a) Licenciatura (Pré ou Pós Bolonha);
 - b) Mestrado (Pré ou Pós Bolonha);
 - c) Pós-graduação e/ou outra formação especializada;
 - d) Pertinência do Pré-projecto;
 - e) Experiência Profissional.
2. Será dada uma pontuação geral, encontrada pela média aritmética das classificações a cada um dos critérios definidos no número 1.
3. Sempre que se julgue necessário, será marcada uma entrevista para aferir das motivações e/ou detalhes curriculares e profissionais que se desejam ver esclarecidos.
4. A seriação é da responsabilidade da Comissão Executiva, validadas pela Comissão Científica do curso.

Artigo 11º

Dispensa de unidades curriculares

- 1 - Em conformidade com a legislação em vigor pode ser dispensada, no todo ou em parte, a frequência e aprovação às unidades curriculares integrantes do curso de doutoramento.
- 2 - A dispensa às unidades curriculares reserva-se a quem seja detentor de currículo que evidencie possuir as competências que as unidades curriculares a dispensar visam atribuir, considerando, também, a capacidade do requerente para a investigação na área do doutoramento.
- 3 - A dispensa de unidades curriculares do curso de doutoramento é solicitada pelo candidato à Comissão Científica do Ciclo de Estudos, no momento de formalização da candidatura ou em momento prévio à matrícula no curso, devendo o requerimento incluir:
 - a) A fundamentação da solicitação de dispensa, evidenciando os aspetos que considere pertinentes para a análise do processo;
 - b) O plano de tese, onde se referenda:
 - i. O tema a desenvolver, incluindo a relevância do mesmo no âmbito do doutoramento a que se candidata;
 - ii. A indicação da estrutura para o desenvolvimento dos trabalhos de investigação, incluindo um cronograma que permita entender o faseamento definido;
 - iii. A linha ou área de investigação do doutoramento em que a sua tese se desenvolverá;



Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (FCAATI)
Escola de Comunicação Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (ECATI)

- iv. A proposta de trabalhos a prosseguir, decorrentes da orientação adotada na investigação e para além da elaboração da tese;
 - c) Os comprovativos de formação realizada e outros que atestem a informação indicada no *Curriculum Vitae*;
 - d) O *Curriculum Vitae*, destacando os principais trabalhos para a análise da dispensa;
 - e) A cópia de trabalhos e publicações da sua autoria ou co-autoria;
 - f) Outra documentação requerida pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos ou pela sua Comissão Executiva.
- 4 - A dispensa da totalidade das unidades curriculares requer a aprovação prévia por parte de um orientador que se responsabilize pela orientação do trabalho, mediante a entrega de um parecer no momento de formalização da candidatura ou em momento prévio à matrícula no curso.
- 5 - Quem obtiver dispensa total ao curso de doutoramento, entra diretamente em Tese I embora sujeito a matrícula em três anos letivos.
- 6 - A deliberação sobre o pedido formulado pelo candidato é tomada por um júri nomeado pela Comissão Científica do Ciclo de Estudos, podendo também integrar individualidades externas à comissão e à ULP/ULHT, com um número total não superior a cinco membros, o sentido de decisão.
- 7 - O Júri reúne para avaliar o requerimento apresentado e emite parecer acompanhado de relatório onde conste a decisão final, indicando fundamentadamente:
- a) As unidades curriculares a que o requerente é dispensado;
 - b) As unidades curriculares a que o requerente não é dispensado;
 - c) As condições que se impõem ao candidato, nomeadamente a indicação do tema, área ou especialidade que deve seguir no desenvolvimento da sua tese, com base no plano de tese apresentado ao abrigo do definido no número 3.
- 8 - Em momento prévio à decisão pode o Júri requerer uma entrevista com o candidato, para esclarecimentos, devendo ser elaborada ata, assinada pelos presentes, que se anexa ao relatório.
- 9 - O parecer emitido, bem como todos os documentos que o acompanham é entregue à Comissão Científica que deve apreciar e decidir quanto à sua aceitação.
- 10 - Da deliberação da Comissão Científica do Ciclo de Estudos não cabe recurso.
- 11 - Às unidades curriculares dispensadas não é atribuída classificação.
- 12- Entre o momento da apresentação do requerimento, que implica a entrega de toda a documentação requerida e o pagamento dos emolumentos devidos, e a decisão final da Comissão Científica do curso não podem decorrer mais de 20 dias úteis, suspendendo-se o prazo entre a marcação da eventual entrevista e a sua realização.

Capítulo III

Funcionamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

Secção I

Dos Órgãos

Artigo 12º

Diretor do ciclo de estudos e suas competências

- 1- O diretor do ciclo de estudos é nomeado por despacho-conjunto dos Reitores e Administradores da ULHT e ULP, sob indicação do Conselho Científico das Unidades Orgânicas, por um período de três anos.
- 2 - Compete ao diretor do doutoramento:
 - a) Orientar o curso e assegurar o seu bom funcionamento, observadas as disposições legais em vigor, o disposto no Estatutos e Regulamentos da ULP e ULHT;
 - b) Selecionar e propor a contratação do pessoal docente e de investigação;
 - c) Propor o regime de apreciação e classificação do mérito dos estudantes;
 - d) Propor às Unidades Orgânicas a alteração da estrutura curricular e do plano de estudos;
 - e) Representar o curso junto dos órgãos e unidades funcionais da ULP e ULHT;
 - f) Pronunciar-se sobre outros assuntos que, dentro da sua competência, lhe sejam submetidos para apreciação;
 - g) Propor ao Conselho Científico das Unidades Orgânicas a composição da Comissão Executiva, que o coadjuvará nas suas funções.
 - h) Presidir à Comissão Científica do curso.

Artigo 13º

Comissão Científica do Ciclo de Estudos

- 1 - O Doutoramento detém uma Comissão Científica que é constituído por:
 - a) Diretor do doutoramento que exerce as funções de Presidente;
 - b) Doutores docentes do Curso a tempo integral;
- 2 - Também podem integrar, sob proposta do diretor do curso:
 - a) Diretores/Presidentes de Unidades de Investigação e Centros de Estudo da área científica do doutoramento ou áreas afins, aos quais pertençam os docentes do curso como membros;
 - b) Personalidades de reconhecido mérito, da área científica do doutoramento ou áreas afins;
 - c) Docentes do Curso em regime de tempo parcial e docentes convidados.
- 3 - O limite de membros da Comissão Científica é de 25 membros eleitos, devendo proceder-se a eleições pelos pares, sempre que o número de elegíveis ultrapasse o limite fixado.

Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (FCAATI)
Escola de Comunicação Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (ECATI)

- 4 - A Comissão Científica reunir-se-á, pelo menos, uma vez por semestre para decidir sobre:
- Questões científicas;
 - A seleção das unidades curriculares opcionais;
 - Outros assuntos gerais de interesse para o bom funcionamento, divulgação e dignificação do doutoramento.
- 5 - A Comissão Científica reunirá extraordinariamente, por convocatória do presidente, sempre que seja necessário, nomeadamente para a realização de atas descritas no presente regulamento.
- 6 - Das reuniões da Comissão Científica são lavradas atas.

Artigo 14º

Comissão Executiva Ciclo de Estudos

- O Doutoramento possui uma Comissão Executiva constituída pelo diretor e, no mínimo, por dois professores doutorados do doutoramento, nomeados, por três anos, pela Comissão Científica, sob indicação do diretor.
- As competências da Comissão Executiva são para além das definidas no presente regulamento:
 - A gestão do funcionamento do Doutoramento;
 - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe sejam submetidos para apreciação;
 - Outros assuntos gerais de interesse para a divulgação e dignificação do doutoramento;
- A Comissão Executiva reunirá sempre que seja necessário.

Secção II

Sobre a tese

Artigo 15º

A tese

- A Tese de Doutoramento pode ser desenvolvida num de três modelos distintos, conforme previsto no Decreto-Lei 115/2013 de 7 de agosto:
 - Uma monografia, com mínimo de 250 páginas e máximo de 350 páginas;
 - Um projeto/obra e uma memória descritiva com uma extensão entre as 60 e as 100 páginas, na qual seja feito o enquadramento teórico do trabalho, contributo do mesmo para o avanço do estado da arte, reflexão crítica sobre o trabalho executado e perspetivas de futuro;

- c) Compilação de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação (mínimo de três), já objeto de publicação em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito nacional e internacional, indexadas na SCOPUS e/ou Web of Science ou outra oportunamente a considerar, devidamente enquadrado por um relatório justificativo (entre 15 e 25 páginas).

Secção III

Funcionamento

Artigo 16º

Frequência

- 1 - As diferentes fases do Programa de doutoramento podem sobrepor-se parcialmente no tempo, não sendo necessariamente sequenciais.
- 2 - Os estudantes inscritos em unidades curriculares cuja natureza seja de tese, dissertação, estágio ou projeto e respetivos relatórios e que requeiram o regime de tempo parcial têm direito ao tempo máximo correspondente a duas inscrições.
- 3 - A inscrição em regime de tempo parcial é requerida pelo estudante no acto da matrícula ou inscrição no início de cada ano letivo.

Artigo 17º

Designação do Orientador

- 1 - A preparação da tese de doutoramento deve efetuar-se sob a orientação de um professor Doutor ou investigador da ULP ou da ULHT do corpo docente do Curso.
- 2 - O Diretor, ou a Comissão Executiva, designa o orientador, sob proposta do candidato e mediante a aceitação expressa do professor ou investigador proposto.
- 3 - Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, poderá ser admitida a orientação por parte de professores ou investigadores doutorados externos à ULP ou ULHT, mediante aprovação da Comissão Executiva do doutoramento.
- 4 - Em casos devidamente justificados, pode a Comissão Executiva admitir a coorientação por dois orientadores, sendo um externo à ULP ou ULHT.
- 5 - Perante circunstâncias justificadas, pode o candidato solicitar à Comissão Executiva a substituição do orientador designado, bem como o orientador escusar-se, perante a Comissão, a exercer a função para que foi designado.

Artigo 18º

Registo do tema da tese

- 1 - Com a apresentação da proposta de orientação, deve o candidato apresentar o tema, o plano da tese e as palavras-chave, devidamente aceites pelo(s) orientador(es) proposto(s), procedendo os serviços académicos da ULP ou ULHT ao respetivo registo.
- 2 - O registo definitivo do tema da tese exige que se completem os 60 ECTS correspondentes à parte curricular e metodológica e que seja publicamente defendido e aprovado o relatório de projeto de tese, conforme previsto no artigo 6.º.

Artigo 19º

Orientação

- 1 - O orientador deve guiar efetiva e ativamente o estudante na sua preparação científica, na concretização do seu projeto de investigação e na elaboração da tese, sem prejuízo da liberdade académica do estudante e do direito deste à defesa das suas opiniões científicas.
- 2 - O candidato deve manter regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.
- 3 - O candidato deve apresentar anualmente à Comissão Executiva um relatório escrito sobre a evolução do seu trabalho que inclua um parecer do orientador sobre o mesmo.
- 4 - Completados 90 ECTS, o candidato deve submeter à Comissão Executiva, com parecer favorável do orientador, o relatório do projeto de tese, para marcação de prova intermédia, nos termos do previsto no artigo 6.º.

Artigo 20º

Substituição do Orientador

- 1 - A substituição do orientador só é admissível em situações devidamente justificadas, nomeadamente:
 - a) A requerimento fundamentado do estudante ao Diretor do curso, indicando nome proposto para novo orientador;
 - b) Por pedido de escusa do orientador;
 - c) Por decisão, fundamentada, do Diretor do curso ou da Comissão Executiva do doutoramento.
- 2 - Em complemento ao requerimento a que alude a alínea a) do número anterior, sempre que possível, deve o Diretor do curso solicitar a declaração de concordância de cessão de orientação assinada pelo orientador originalmente designado.
- 3 - A cessação da orientação é confirmada por despacho do Diretor do curso que, no mesmo documento, indica o orientador substituto.

Artigo 21º

Normas para elaboração da tese

- 1 - A tese pode ser impressa ou policopiada, devendo ser entregues 8 exemplares em formato digital, não editável, mas que permita a pesquisa e impressão.
- 2 - A tese deverá ser elaborada de acordo com as normas em uso na ULP ou ULHT.
- 3 - A língua de redação da tese é o português, podendo aceitar-se em inglês, francês e espanhol, devendo a tese ser acompanhada do respectivo resumo, em português e em inglês.
- 4- Compete aos orientadores assegurar o cumprimento das normas para a elaboração das teses.
- 5 – A Comissão Executiva pode autorizar a entrega de elementos em formatos distintos.

Artigo 22º

Júri prévio

- 1- O trabalho desenvolvido pelo doutorando, quando se apresente em fase adiantada de desenvolvimento, está sujeito a prova de apresentação a um júri prévio.
- 2- Compete ao orientador indicar o momento em que o doutorando se deve submeter a prova de júri prévio, efetuando a proposta ao diretor do doutoramento, considerado que o trabalho a apresentar está em adiantado estado de elaboração, embora não concluído.
- 3- Quando o doutorando se submeter a júri prévio deve entregar:
 - a) A declaração do orientador, confirmando que o trabalho está em condições de ser submetido a apreciação de um júri prévio, que foi por si acompanhado, é original e não apresenta plágio;
 - b) O *curriculum vitae* do doutorando;
 - c) Quatro exemplares impressos do trabalho em conformidade com as normas em uso na ULP e ULHT, mas cuja encadernação poderá ser simples, acompanhados de uma versão digital em suporte CD ou DVD.
- 4- O júri prévio não é uma prova pública e consiste na apreciação do trabalho desenvolvido, até à data, pelo doutorando.
- 5 - O júri prévio é nomeado pela Comissão Executiva e integra:
 - a) O diretor do doutoramento, que preside:
 - i. Devendo delegar essa função num professor do programa de doutoramento, se for orientador; e
 - ii. Podendo delegar essa função num professor doutorado do programa de doutoramento;
 - b) Um professor ou investigador doutorado externo à ULP ou ULHT, nomeado arguente principal;
 - c) Pelo menos, dois vogais a designar de entre o corpo docente do programa de doutoramento, especialistas na área em que o trabalho é apresentado, sendo um nomeado arguente;
 - d) O orientador científico da tese.

6- O júri nomeado reúne presencialmente com o doutorando em prova não pública que consiste:

- a) Na apresentação oral do trabalho desenvolvido, incluindo uma análise face à proposta de tese apresentada e ao resultado até então alcançado, que não deve exceder os 30 minutos;
- b) Na intervenção dos arguentes, que não deve exceder 60 minutos, sobre o trabalho apresentado e propostas para a sua continuidade;
- c) Na intervenção dos vogais, não podendo ultrapassar os 15 minutos, sobre o trabalho apresentado e propostas para a sua continuidade;
- d) Após as intervenções dos arguentes e dos vogais, o candidato e o orientador dispõem de 30 minutos para efetuar comentários e solicitar maiores esclarecimentos sobre as intervenções realizadas.

7 - Findo o período de apresentação e intervenções o júri reúne, em privado, para elaborar parecer sobre o trabalho apresentado.

8 - Os arguentes devem entregar parecer sobre o trabalho apresentado, indicando de forma explícita a sua análise à investigação desenvolvida e aos resultados alcançados, podendo recomendar melhorias.

9 - Após reunião do júri, o doutorando é informado da apreciação produzida sendo-lhe entregue cópia do relatório elaborado com base nos pareceres emitidos.

10 - Da prova de júri prévio resulta apreciação qualitativa do relatório, podendo ser feitas recomendações de melhoria ao candidato.

11 - Da prova de júri prévio é emitida ata assinada pelos membros do júri presentes.

12 - O relatório e os pareceres emitidos, bem como a ata da prova de júri prévio, são incluídos no processo do estudante.

13 - Nos casos em que exista concordância expressa do presidente, do arguente principal, do orientador e do doutorando, a prova pode realizar-se por teleconferência.

14 - As reuniões dos membros do júri, prévias à realização da prova, podem também ocorrer por teleconferência, sendo lavradas e assinadas atas, que se anexam ao processo.

Artigo 23º

Admissão a provas de doutoramento

1 - Com o requerimento de prestação de provas de doutoramento, deve o candidato entregar nos serviços administrativos da ULP ou ULHT os seguintes elementos:

- a) Oito exemplares da tese, sendo seis obrigatoriamente em papel e os outros em suporte CD ou DVD;
- b) Oito exemplares do *curriculum vitae* atualizado em papel;
- c) Declaração de aceitação do orientador;
- d) A declaração em como tomou conhecimento e concorda, nos termos do artigo 50º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com a redação do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, que a tese entregue está sujeita a depósito de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal e de que um exemplar em papel será enviado para a Biblioteca Nacional;

Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (FCAATI)
Escola de Comunicação Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (ECATI)

- e) Comprovativo de outros requisitos específicos exigidos por lei.
- 2 - Após apreciação pelo júri final, pode ser requerido ao candidato a introdução de correcções.
- 3 - A tese considera-se entregue após validação do cumprimento do disposto no artigo 4 e depositados os documentos solicitados no número 1.
- 4 - No prazo de 30 dias, se não houver razão para indeferir, em decisão fundamentada na falta de pressupostos legalmente definidos, a Comissão Executiva admite formalmente o candidato a provas e apresenta ao Reitor da ULP ou ULHT a proposta de composição do júri final.

Artigo 24º

Constituição e nomeação do júri

- 1 - O júri de doutoramento é constituído:
- a) Pelo Reitor da ULP ou ULHT, que preside, ou por quem deles receba delegação para esse fim;
 - b) Por um mínimo de 5 e um máximo de 7 vogais doutorados, incluindo orientador ou orientadores;
 - c) De entre os vogais, o júri escolherá dois arguentes, sendo um nomeado principal;
 - d) Os arguentes não devem ter sido orientadores da tese e, obrigatoriamente, pelo menos um deve pertencer a outra instituição de ensino superior ou de investigação, nacional ou estrangeira.
- 2- Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri, como vogal, um segundo orientador, desde que pertença a área científica distinta do outro orientador.
- 3 - Sem prejuízo do número anterior, deve o júri incluir no seu conjunto pelo menos três professores ou investigadores da especialidade em que se insere a tese.
- 4 - Em casos excecionais, devidamente fundamentados pela Comissão Executiva, pode integrar o júri uma individualidade de reconhecida competência na área científica em que a tese se insere.
- 5 - O Reitor nomeará o júri no prazo de 10 dias úteis a partir da proposta da sua constituição apresentada pela Comissão Executiva do doutoramento.
- 6 - O despacho de nomeação será comunicado por escrito ao candidato e afixado em lugar público da ULP ou ULHT.

Artigo 25º

Funcionamento do júri e aceitação da tese

- 1 - Após o despacho de nomeação, o presidente do júri promove a marcação de reunião prévia do júri, enviando os seguintes elementos aos membros nomeados:

- a) Um exemplar da tese;
 - b) Um exemplar do *Curriculum Vitae* do candidato;
 - c) Informação das eventuais classificações obtidas;
 - d) Outra informação considerada pertinente para a avaliação do percurso do doutorando.
 - e) Cópia da declaração de conformidade assinada pelo orientador.
- 2 - Em reunião prévia e privada, que pode ocorrer por teleconferência, o júri profere um parecer, no prazo máximo de 30 dias úteis subsequentes à publicação da sua nomeação, no qual declara aceitar a tese para ato público de defesa ou, em alternativa, recomenda ao candidato, fundamentadamente, a sua reformulação.
- 3 - Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder a reformulação da tese ou declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
- 4 - Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não apresentar a tese reformulada ou não declarar que a pretende manter tal como a apresentou.
- 5 - Nos casos em que se tenha verificado um parecer de reformulação do trabalho apresentado, após entrega da tese corrigida o júri procede a nova reunião para aceitação ou rejeição do trabalho.
- 6 - Aceite a tese, o júri designa dois arguentes, sendo, pelo menos um, externo à ULP e ULHT.
- 7 - As deliberações do júri são tomadas por maioria, não sendo permitidas abstenções.
- 8 - O presidente do júri tem voto de qualidade.
- 9 - As deliberações tomadas são informadas ao candidato e destas não cabe recurso.
- 10 - Das reuniões do júri é lavrada e assinada por todos os membros presentes, anexando-se os documentos produzidos pelos membros do júri, constituindo parte integrante do processo de estudante.

Artigo 26º

Ato público de doutoramento

- 1 - O ato de doutoramento consiste na discussão pública de uma tese original, apresentação de projeto/produto ou discussão de artigos, nos modelos definidos para a mesma pelo artigo 13º do regulamento.
- 2 - O(s) Reitor(es) emite(m) despacho de marcação do ato público de defesa da tese, sob proposta da Comissão Executiva.

Artigo 27º

Realização de provas

1 - As provas de doutoramento devem iniciar-se no prazo máximo de 60 dias úteis, a contar:

- a) Do parecer de aceitação da tese;
- b) Da data de entrega da tese reformulada ou da declaração do candidato de que prescinde da reformulação.

2 - As provas são públicas e não podem ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.

Artigo 28º

Discussão da tese

1 - Antes do início da discussão, deve ser facultado ao candidato um período até 20 minutos para uma apresentação liminar da sua tese.

2 - Globalmente, a discussão da tese não deve exceder 180 minutos.

3 - O candidato dispõe para a sua resposta de um tempo não inferior ao que tiver sido utilizado por cada arguente.

4 - O júri pode propor correções à parte redigida da tese, a inserir na versão final a entregar.

Artigo 29º

Deliberação do júri e atribuição de qualificação final

1 - Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a classificação final do candidato.

2 - A votação será nominal, acompanhada de parecer individual que considera a prestação do doutorando e o trabalho escrito apresentado, e a deliberação final tomada por maioria, não sendo permitidas abstenções.

3 - Do ato público de defesa é lavrada uma ata, à qual se anexam os pareceres individuais, referindo-se expressamente o resultado da votação e eventuais menções que o júri venha a determinar nos termos do ponto 7.

4 - O presidente do júri dispõe de voto de qualidade, se for da área da especialidade em que se insere a tese.

5 - A classificação final deve ter em conta as classificações obtidas nas unidades curriculares, o mérito da tese e da apresentação pública.

6 - A classificação final é expressa pelas fórmulas de *Reprovado* ou *Aprovado*.

7 - Aos candidatos aprovados, o júri de doutoramento pode deliberar atribuir uma das seguintes menções, que ficarão averbadas em ata e nos diplomas a emitir:

- a) Aprovado com distinção;
- b) Aprovado com distinção e louvor.

8 - Às menções referidas no número anterior é averbada a informação da tomada de decisão que pode ser por maioria ou por unanimidade.

Artigo 30º

Depósito da tese

1 - Concluídas as provas, os doutores possuem 15 dias úteis para entregar a versão final da tese, com as eventuais correções propostas pelo júri.

2 - Compete ao presidente do júri e ao orientador verificar a conformidade da versão final da tese que, após validação, é entregue nos serviços competentes da ULP ou ULHT; os serviços competentes das duas instituições deverão enviar, num prazo não superior a 60 dias da data de concessão do grau enviar, a documentação entregue, a saber:

- a) Uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal;
- b) Um exemplar em papel para a Biblioteca Nacional de Portugal.

Artigo 31º

Doutoramento europeu

1 - Aos candidatos que reunirem as condições previstas no Anexo do Aviso nº 21060/2010, publicado na 2ª série do Diário da República, nº 204, de Outubro de 2010, p. 52074, e que tal queirerem, a Universidade pode atribuir o título de Doutoramento Europeu.

2 - O requerimento referido no nº 1 deste artigo será endereçado à Comissão Executiva do curso e deverá explicitar a universidade estrangeira de acolhimento bem como o período da investigação a realizar nessa instituição, sendo acompanhado por um documento comprovativo da aceitação por parte da universidade de acolhimento.

3 - Sem prejuízo dos números anteriores, a Comissão Executiva pode propor um regulamento específico com as condições de atribuição do título de Doutoramento Europeu e a instrução do processo para atribuição de doutoramento europeu, a aprovar pela Comissão Científica do Curso.

Capítulo IV

Carta doutoral e diplomas

Artigo 32º

Carta doutoral e suplemento ao diploma

1 - A conclusão do Programa de doutoramento é titulado por uma Carta Doutoral.

2 - A Carta Doutoral é emitida pelo órgão estatutariamente competente da ULP e ULHT.



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA
DO PORTO



UNIVERSIDADE
LUSÓFONA

Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (FCAATI)
Escola de Comunicação Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (ECATI)

Artigo 33º

Certificação da conclusão do Plano de Estudos

- 1 - A conclusão do conjunto das unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso confere o direito à sua certificação.
- 2 - A certificação comprovativa da conclusão do conjunto das unidades curriculares do plano de estudos do curso é emitida pelo órgão estatutariamente competente da ULP e ULHT.

Artigo 34º

Suplemento ao Diploma

A emissão da Carta Doutoral e/ou das certidões referidas dos artigos 30º e 31º pode ser acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma.

Artigo 35º

Prazos para a Emissão dos Diplomas

- 1 - As certidões comprovativas da obtenção do grau de doutor devem ser emitidas no prazo legalmente estabelecido, contado a partir da data da entrega do respetivo pedido, depois de haver sido requerida a Carta Doutoral.
- 2 - As certidões previstas neste regulamento devem ser emitidas no prazo legalmente estabelecido, contando a partir da data da entrega do respetivo requerimento a solicitar a sua emissão.
- 3 - A Carta Doutoral será emitida no prazo máximo de 60 dias, a contar da data da entrega do requerimento a solicitar a sua emissão.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 36º

Suspensão de contagem de prazos

- 1 - Os prazos previstos no regulamento, nomeadamente para as deliberações da Comissão Executiva, do Diretor ou do Júri de doutoramento, referem-se a dias úteis e suspendem-se durante o período de férias letivas.

Faculdade de Comunicação, Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (FCAATI)
Escola de Comunicação Arquitetura, Artes e Tecnologias da Informação (ECATI)

2 - A contagem dos prazos para a entrega, reformulação e discussão pública da tese poderá ser suspensa pela Comissão Executiva do doutoramento, a requerimento pelo doutorando com fundamento devidamente comprovado, para além de outros já previstos na lei, nos seguintes casos:

- a) Maternidade ou paternidade;
- b) Doença grave ou prolongada, ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para entrega da tese;
- c) Exercício efetivo de uma das funções a que se refere o artigo 73º do Decreto-Lei nº 448/79, de 13 de novembro, com as alterações a este introduzidas.

Artigo 37º

Dúvidas e casos omissos

- 1 - Às disposições não previstas neste regulamento serão aplicáveis as do Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, respeitante à atribuição do grau de doutor.
- 2 - O presente regulamento conformar-se-á às alterações legislativas que ocorram.
- 3 - O presente regulamento poderá ser revisto por decisão da Comissão Científica do Curso, devendo ser aprovado pelos Conselhos Científicos das Unidades Orgânicas.

Artigo 38º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrará em vigor à data de homologação reitoral, depois de aprovado pelos órgãos competentes da ULP e da ULHT.

Porto, 09 de fevereiro de 2015.



O Presidente do Conselho Científico da FCAATI - ULP



O Presidente do Conselho Científico da ECATI - ULHT